

Localiza

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

Localiza Rent a Car S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55
Avenida Bernardo Monteiro, 1563, 30150-902, Belo Horizonte, MG - INSC: BRRENTDB0104

Rating Standard & Poor's: "br AA-" Rating Moody's: "Aa2,br"

A LOCALIZA RENT A CAR S.A. ("Emissora"), o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Coordenador Líder") e o BANCO CITIBANK S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de até 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie com garantia flutuante ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures", perfazendo, na data de emissão, qual seja, 02 de julho de 2007, o valor total de

R\$200.000.000,00

A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03"). Não foram exercidas as opções para distribuição de um lote suplementar de 3.000 (três mil) Debêntures, equivalente a até 15% do volume total da Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), nem para o montante adicional de até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03 ("Debêntures Adicionais").

1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À 2ª EMISSÃO
A Emissão foi aprovada em conformidade com as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de abril de 2007, 9 de maio de 2007 e 4 de junho de 2007 ("RCAs"). A primeira ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o nº 3724894, em sessão de 17 de maio de 2007, e publicada em 24 de abril de 2007 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "Hoje em Dia" e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional. A segunda foi devidamente arquivada na JUCEMG e publicada em 16 de maio de 2007 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "Hoje em Dia" e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional. A terceira ata foi devidamente arquivada na JUCEMG e publicada em 13 de junho de 2007 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "Hoje em Dia" e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante da Localiza Rent a Car S.A." ("Escritura de Emissão"), e pelo aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento") celebradas entre a Emissora e PAVARINI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 12 de junho de 2007 e 4 de julho de 2007, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCEMG sob nº ED000038-8/000, em sessão de 25 de junho de 2007. O Aditamento será devidamente inscrito na JUCEMG.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

3.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento: 3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 2 de julho de 2007 ("Data de Emissão"). 3.4.2. O prazo das Debêntures é de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de julho de 2014 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, definida no processo de *bookbuilding*, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integração.

3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

3.6. Espécie/Garantia: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

3.7. Registro para Colocação e Negociação: As debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário (i) através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) através do Sistema Bovespafix, administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) através do Sistema Bovespafix, administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição: 3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de *ignominia firme* de liquidação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores, conforme definidas no contrato de distribuição a ser celebrado pela Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). 3.8.2. O prazo de colocação das Debêntures será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). 3.8.3. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

3.9. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será expedido pela CETIP relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debiturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.10. Remuneração das Debêntures: A partir da Data de Emissão, as Debêntures

farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI "over" extra-grupo; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP ("CETIP") no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de uma sobretaxa de 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 dias, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos Juros devidos conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

Fator DI = produtorio das taxas DI Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(\frac{TDI_k}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{Dk + 1}{100} \right)^{360} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, nDI$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Spread ou Sobretaxa de Juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Dk + 1}{100} \right)^{360} - 1 \right], \text{ onde:}$$

Spread = 0,44;

n = E o número de Dias Úteis entre a data de pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão deve ser considerado com 16 (dezoisessis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtorio.

Etetua-se o produtorio dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezoisessis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorJuros x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou a data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura.

3.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 2 de janeiro de 2008 e o último na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Mandatário e Escriturador ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

3.12. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
2 de julho de 2012	33,3%
2 de julho de 2013	33,3%
2 de julho de 2014	33,4%

3.13. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

3.14. Resgate Antecipado: 3.14.1. As Debêntures estarão sujeitas a resgate antecipado. A Emissora terá a facultade de, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures nas datas de pagamento de juros mediante (i) deliberação de seu Conselho de Administração; (ii) publicação de aviso aos debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data do resgate, informando: (a) data do resgate antecipado; (b) quantidade de debêntures a serem resgatadas; (c) que o valor do resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e do prêmio de reembolso incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; e (d) o valor do prêmio, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Reembolso"):

$$\text{Prêmio de Reembolso} = (0,01 \times (DD/TDC) \times VNe), \text{ onde:}$$

Prêmio de Reembolso = valor unitário do prêmio incidente sobre o saldo do valor nominal unitário, expresso em R\$, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

DD = número de dias corridos a partir da data do resgate até a Data de Vencimento

TDC = número total de dias corridos desde o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ou seja, 1.461.

Fica definido que, caso ocorra o resgate parcial citado, o mesmo deverá ser realizado (i) mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário e divulgado pela imprensa, de acordo com o disposto no item 6.5, "f)", da Escritura de Emissão, inclusive no que concerne às regras do sorteio; (ii) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, aplicação, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ficando definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; ou (iii) conforme os procedimentos adotados pela CBLC, ou ainda, (iv) por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC.

3.14.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

3.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo seguinte, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

3.16. Vencimento Antecipado: 3.16.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora; (ii) pedido de aut falência formulado pela Emissora; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora proposer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou ainda (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devedo e não pago ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-MFVG")) entre a Data de Emissão e a data de sua apuração, salvo se, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a Emissora tenha comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-MFVG entre a Data de Emissão e a data de sua apuração) ou equivalente em outras moedas; (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão,

prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relevante relacionada à Emissão assumida na Escritura, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado; (f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-MFVG entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu contravalor em outras moedas; (g) a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (h) alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou (i) se for garantido o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a operação, aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (h) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (i) caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora acima do mínimo legal, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (k) a atividade principal da Emissora deixe de ser o aluguel de carros e atividades diretamente relacionadas a aluguel de carros; (l) se a Standard & Poor's rebaixar o rating da Emissão em dois ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação à concedida na Data de Emissão, em virtude de qualquer alteração na composição societária, que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do "Poder de Controle da Emissora" pelos atuais controladores; ou na ausência d) Standard & Poor's, caso a classificação equivalente emitida pela Moody's ou Fitch Rating esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida na Data de Emissão pela Standard & Poor's.

"Poder de Controle da Emissora" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais a orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. (m) não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente. As apurações serão feitas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a análise, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores; (n) Índice obtido da Divisão da Dívida Líquida com o EBITDA ajustado não superior a 3,25, onde:

"Divida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários, e títulos públicos e privados de qualquer natureza e (c) os efeitos da manutenção a mercado das operações de derivativos; e

"EBITDA ajustado" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, ajustado. (a) ajustado pelas despesas (receitas) não operacionais; liquidas e (b) ajustado pela participação minoritária. Para fins desse cálculo, o resultado da venda de veículos é operacional. (ii) o índice obtido da divisão entre EBITDA ajustado (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,00, onde:

"Despesas Financeiras Líquidas" significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses efetivamente desembolsadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida; (c) juros relativos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza); (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativos a impacto caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos (líquidas dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos). 3.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens "a", "b", "c" e "d" do item 3.16.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. (f) Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item 3.16.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o

quorum específico estabelecido no item abaixo. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação. (b) A AGD a que se refere no (a) anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. 3.16.3. No que se refere aos nos subitens "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do item 3.16.1 acima, caso (i) não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora na AGD mencionada no item (a) do item 3.16.2 acima ou (ii) caso não haja deliberação em tal AGD, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos do que, após a realização de tal AGD, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. 3.16.3. Para fins do item (a) do item 3.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

3.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 3.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido para ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da CLÁUSULA IX da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.20 abaixo. Em caso de vencimento antecipado não será devido o Prêmio de Reembolso estabelecido na cláusula 4.13.1.

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SDT; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespa Fix, ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

3.19. Prorrogação dos Prazos: Considera-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório acrescido, nos seguintes períodos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo.

3.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo imputabilidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração.

3.21. Decadência do Direito aos Acréscimos: O não-comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao prazo do recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debituristas serão veiculados, na forma de avisos, em um dos seguintes jornais de circulação nacional: jornal "Valor Econômico"; jornal "Gazeta Mercantil"; jornal "O Estado de São Paulo" ou jornal "A Folha de São Paulo", edições nacionais.

3.23. Público Alvo da Oferta: As Debênturas da Emissão serão destinadas a investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores, conforme definidas no contrato de distribuição celebrado pela Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.24. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's e a Moody's América Latina para elaborar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Em 4 de junho a Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo "br AA-", e em 14 de junho a Moody's América Latina classificou o risco das Debêntures como sendo "Aa2,br". Para maiores informações, ver sumúlas das classificações de risco



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborado(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertadas, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."



anexas ao Suplemento Definitivo. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, comprometeu-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela Standard & Poor's, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar por permitir que a mesma divulgue seus relacionamentos com as respectivas sumúlas de classificação de risco das Debêntures.

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo:

• Coordenador Líder

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva/Paulo Francisco Laranjeira Junior
Tel.: (21) 3808-3625 - Fax: (21) 3808-3239

• Coordenador

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 10º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Hamilton Agde
Tel.: (11) 4009-2011 - E-mail: hamilton.agde@ctci.com - www.citibank.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Rinaldo Rabelo Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 - E-mail: www.pavarini.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures de emissão da Localiza Rent a Car S.A. é o Banco Citibank S.A.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder ou Coordenadores, nos endereços indicados no item 4 acima.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa nº 367 - 20º andar, São Paulo - SP - www.cvm.gov.br

• LOCALIZA RENT A CAR S.A.